



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

1

DECRETO Nº 13.762, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O prefeito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para a Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da diretoria municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

2

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã/PR, as disposições constantes do Decreto nº 6983/21, com as devidas alterações trazidas pelo Decreto nº 7001/21, bem como as disposições constantes do Decreto nº 7020/21, com as alterações trazidas pelos Decretos nº 7122/2021, nº 7230/2021, nº 7320/2021 e nº 7893/2021, todos do Governo do Estado do Paraná, desde que não confrontarem as constantes do presente Decreto.

Art. 2º Fica instituído o toque de recolher, no período das **20h00** às **05h00**, diariamente.

§1º Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, os quais encontram-se listados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, desde que não haja determinação em contrário no presente Decreto para casos específicos.

§2º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das **20h00 do dia 14 de junho de 2021** às **05h00 do dia 29 de junho de 2021**.

Art. 3º O comércio não essencial poderá funcionar, desde que respeitando o toque de recolher e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo durante o toque de recolher, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º As lanchonetes, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, lojas de conveniência e afins, poderão funcionar respeitando o toque de recolher, e, durante o toque de recolher, fica permitido o funcionamento por meio da modalidade de entrega e retirada em balcão, devendo ainda obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%.

III. Fica limitada a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento.

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

3

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas.

VII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo).

VIII. O proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste Decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 6º Os **bares e afins** poderão funcionar, desde que respeitando o toque de recolher, bem como obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%;

III. Fica limitado a utilização de 7 (sete) mesas externas por estabelecimento;

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde;

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas;

VII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo) e o proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 7º As **distribuidoras de bebidas, água e gás** poderão funcionar, desde que respeitando o toque de recolher vigente, além de obedecer às normas deste Decreto e todas as normas sanitárias vigentes, sendo vedado o consumo no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

4

Art. 8º Os supermercados, açougues, mercearias, padarias, frutarias e afins, poderão funcionar desde que respeitado o toque de recolher vigente, devendo, bem como obedecer às normas sanitárias vigentes.

§1º Fica reduzida para até 50% (cinquenta por cento) da ocupação total;

§2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter o rigoroso monitoramento das filas internas e externas, com demarcações no chão de forma a respeitar-se o distanciamento, além do uso de álcool gel e a utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem nos respectivos locais, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,1º).

Art. 9º As barbearias, salões de beleza e cabeleireiros, clínicas de estética e afins poderão funcionar respeitando o toque de recolher, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, o distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 1,5 metros, devendo realizar atendimentos somente com horário agendado, não sendo permitido, em hipótese alguma, fila de espera dentro estabelecimento.

Art. 10 Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, o uso de piscinas e saunas, sejam em condomínios, clubes, associações recreativas, etc.

Art. 11 Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a prática de atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, etc.

Art. 12 Fica autorizada a realização de atividades esportivas recreativas individuais, tais como tênis, no âmbito do município de Ivaiporã/PR, devendo ainda respeitar o toque de recolher vigente.

§1º Fica proibida a aglomeração nos locais de práticas esportivas, bem como a realização de qualquer tipo de confraternização e/ou churrasco antes e após as partidas esportivas, sendo vedada a entrada de torcidas, bem como, de demais times que não estejam em campo/quadra, sugerindo, para tanto, a realização de partidas com horário agendado;

§2º Os participantes deverão, até o momento de adentrar e ao sair das canchas, campos ou quadras, utilizar máscaras de proteção respiratória individual, higienizando as mãos previamente com álcool em gel;

§3º Para liberação de funcionamento dos locais de prática esportiva, os proprietários ou responsáveis pelos referidos campos, canchas, quadras e afins, deverão assinar o termo de responsabilidade específico para retomada das atividades esportivas (em anexo) e o proprietário ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

5

responsável deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 13 Fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, tais como caminhada, corrida, ciclismo, patinação, etc., que não envolvam contato físico entre as pessoas, desde que respeitado o toque de recolher, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como deverá ser observado o distanciamento social.

Art. 14 Fica autorizada a realização de cultos presenciais, com limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do templo, desde que respeitado o toque de recolher vigente, bem como o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas, podendo, contudo, se dar de forma on-line, devendo ser observadas ainda as disposições da Resolução nº 221/2021 da Secretária de Estado da Saúde – SESA, que não confrontarem com as constantes do presente Decreto.

Art. 15 As academias poderão funcionar, desde que respeitado o toque de recolher, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, desde que respeitem as normas sanitárias e de higienização previstas neste Decreto, e especialmente o uso de álcool gel 70% antes e após as atividades.

Art. 16 As instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, deverão obedecer ao toque de recolher vigente, bem como, as medidas sanitárias já estabelecidas.

Art. 17 Fica autorizada a utilização do transporte público municipal mediante a apresentação da carteirinha obtida por meio de cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 18 Ficam suspensas até **29/6/2021**, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto a realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar, limitado ao máximo de 10 (dez) pessoas.

DAS MEDIDAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TRABALHO

Art. 19 Todo local com acesso público deverá reforçar as seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

6

I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e todo ambiente interno, na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;

II. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento respectivo deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

III. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool deve ser realizada **SEMANALMENTE**, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;

IV. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão a limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

V. Observar, na organização de mesas, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas;

VI. Manter ventilados os ambientes; e

VII. As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser evitadas.

Art. 20 Os estabelecimentos que possuir acima de 5 (cinco) funcionários, além das medidas retro elencadas, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, sendo vedada a entrada das que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,1°).

Art. 21 Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

III. Caso o estabelecimento possua implantado na rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

IV. Higienizar frequentemente os bebedouros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

7

Art. 22 Devem ser mantidas as ações higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento;

Art. 23 Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo ao espaçamento de 1,5m (um metro e meio) e com vias a evitar contato entre os usuários.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 24 Ficam mantidas as restrições para a realização de velórios e funerais, tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando, a princípio, dois subgrupos:

I. Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à Covid-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela; e

II. Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, ou que haja indícios de contaminação por ela;

Parágrafo Único. A confirmação de contaminação por Covid-19, ou a mera existência de indícios desta, conforme memorando 0004/2020 DVIEP/CVIE/DAV, de 28/4/2020, SESA-PR, (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal e termos correlacionados) deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara.

Art. 25 O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior (sem suspeita de Covid-19), deverá seguir as seguintes orientações:

I. Durante a realização dos velórios, fica limitado o máximo de 10 (dez) pessoas (além dos funcionários da empresa funerária) no espaço, devendo ser obedecido o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes; devendo ser observadas as medidas para evitar a contaminação;

II. Os velórios poderão ocorrer no período noturno, desde que seguidas as regras acima;

III. Recomenda-se, durante o período da pandemia, a não realização de velórios em domicílios, qualquer que seja a causa da morte; as salas de velórios permanecem autorizadas.

Art. 26 Alimentos não devem ser disponibilizados ou consumidos no local do funeral e bebidas somente podem ser ingeridas sem o compartilhamento de copos, sendo que a retirada da máscara será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

8

permitida somente no momento do consumo da bebida, cabendo ao serviço funerário o controle do fluxo de pessoas na copa/cozinha/refeitório afim de evitar aglomerações neste recinto.

Art. 27 Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos;

Art. 28 O tratamento dos óbitos previstos no inciso II do art. 1º deste Decreto, ou seja, aqueles que entram na definição de confirmado ou suspeito para COVID-19, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 8 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I. Serão sepultadas imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja *causa mortis* tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de Covid-19, sendo permitida uma despedida, a ser realizada no cemitério, restrita aos familiares, desde que não exceda 15 (quinze) minutos, e sejam seguidas as medidas de prevenção e controle;

II. As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III. Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (hospital, ambulatório, etc.) para o Cemitério Municipal, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus.

Art. 29 Os óbitos suspeitos de Covid-19 ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios e, após a emissão da declaração de óbito, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

§2º Os óbitos não relacionados ao Covid-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário e velório.

Art. 30 Na hipótese de falecimento em domicílio por causa ou suspeita de COVID-19, o preparo do corpo será realizado no necrotério do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 31 O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do Instituto Médico Legal – IML que possuam divisão entre habitáculo do motorista e o espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

9

Art. 32 O descarte dos EPI's e resíduos contaminantes deverá ser feito por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante.

Art. 33 As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 01/2020 da SESA-PR.

Art. 34 Todas as questões relacionadas a Velórios e Funerais não tratadas neste decreto, deverão seguir a Nota Orientativa nº 19/2020 da SESA – PR sobre Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid – 19 no Estado do Paraná, atualizada em 09/03/2021.

DAS PENALIDADES

Art. 35 A circulação em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher, implicará na seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 1.040,90 (mil e quarenta reais e noventa centavos) – **14 UFI**.

Art. 36 O Descumprimento as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 2.007,45 (dois mil e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **27 UFI**, sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

§1º Em sendo constatado o descumprimento de qualquer medida sanitária, o proprietário do estabelecimento será notificado e advertido para que, imediatamente, proceda a regularização da situação e consequente cumprimento ao estabelecido no presente Decreto;

§2º Após a notificação com a advertência, não regularizada a situação pelo estabelecimento comercial, será lavrado o auto de multa;

§3º Na primeira reincidência de descumprimento das medidas destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, o estabelecimento poderá ser lacrado por 3 (três) dias.

§4º Reiterado o descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

10

Art. 37 As pessoas que testarem positivo para o Coronavírus, bem como as suspeitas ou aguardando o resultado, que circularem, infringindo o período de quarentena/isolamento, estão sujeitas à seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 3.048,35 (três mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **41 UFI**.

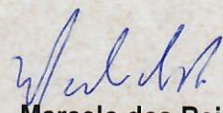
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 98457-1928**.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 13.758 e 13.761/2021.

Art. 40 Este Decreto entrará em vigor na data de **14/6/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (14/6/2021).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

11

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REABERTURA

GRADUAL

A Empresa _____, pessoa jurídica inscrita sob o
CNPJ _____, com _____ o
CNAE, _____, localizada no endereço _____

_____, sendo seu
responsável legal o (a) Sr. (a) _____,

portador do CPF nº _____, fica ciente sobre o termo a seguir, o qual
responsabiliza e compromete a prevenção e combate pandemia do Coronavírus (COVID-19),
consolidando todas as ações e condutas a serem implantadas e cumpridas em seu estabelecimento,
preservando o ambiente e a população de forma segura e gradual, sendo necessário seguir os requisitos
doravante denominados para uma boa conduta de reabertura gradual.

Deverá se comprometer, visando a saúde da população, a segurança no estabelecimento, de seus
funcionários e clientes, com itens a serem implantados:

I. Recomendações gerais:

- a) Comunique seus funcionários de todas as práticas de higiene e prevenção que estão sendo tomadas, como são feitas, com quais materiais e com que frequência.

II. Prevenção e Controle no Delivery:

- a) Entregadores que apresentarem sintomas não devem trabalhar.
- b) Todo entregador deve ser orientado sobre boas práticas, manter uniformes e materiais limpos e higienizados de modo correto
- c) Disponibilize máscaras descartáveis e álcool gel 70% para seus entregadores.

mr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

12

- d) Prefira pagamentos online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% a cada uso.
- e) Box de entrega deve ser higienizado com detergente neutro e álcool 70%, os entregadores não podem colocar o Box no chão na hora da entrega, recomenda-se higienizar o Box a cada entrega.
- f) O entregador deve higienizar as mãos antes e depois de pegar a embalagem do produto.
- g) Ao sair para outra entrega o entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

III. Prevenção e Controle na retirada no balcão (TAKE AWAY):

- a) Contato com clientes durante a retirada deve obedecer ao princípio de contato mínimo entre as pessoas, não apertar mãos, abraçar ou beijar; utilizar máscara descartáveis, sociais (pano) e ou protetor facial tipo face shield e exigir uso de máscaras pelo cliente. (reforce com sinalização)
- b) Durante a cobrança, realizar, preferencialmente, com a maquininha, quando não possível, onde houver manipulação de dinheiro em espécie, higienizar as mãos antes e depois do manuseio com álcool gel 70%.
- c) Após cada entrega de produto o balconista/atendente deve lavar as mãos ou higienizar as mãos com álcool gel 70%.

IV. Prevenção e Controle Dentro do Estabelecimento:

- a) Redução no atendimento: reduza a quantidade de mesas e cadeiras. O número de pessoas no local deve obedecer no máximo 50% da capacidade habitual, para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, com o número máximo de 7 (sete) mesas externas.
- b) Distância entre mesas e cadeiras: mantenha espaçamento de 2 metros entre mesas. Bloquear assentos ou comunique mesas inutilizadas quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

13

- c) Funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha, salão e escritório. Fornecer equipamentos de EPI para todos, como máscaras e/ou protetor facial tipos face shield, pontos de álcool em gel para higienização frequente antes de qualquer manuseio de alimentos, equipamentos e etc.
- d) Investigue a saúde de seus colaboradores, a quaisquer sintomas deverão ser afastados, e reorganize sua escala de trabalho.
- e) Uso de álcool em gel a 70% deve ser estimulado aos seus funcionários e clientes, disponibilize perto de cada setor do seu estabelecimento, e aos clientes disponibilize na entrada banheiros e um frasco em cada mesa.
- f) Testagem de temperatura, para estabelecimento com 5 ou mais funcionários: deve-se manter uma pessoa na entrada dos estabelecimentos com termômetro digital aferindo a temperatura dos clientes e os orientando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara, caso a temperatura seja superior a 37,1º orientar que não será permitida a entrada.
- g) Cuidados com a higiene: manter as mãos limpas e gerenciar para que as pias estejam sempre abastecidas com sabão, papel toalha e álcool 70%. Pratos, copos, talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta. O Funcionário que for encarregado de manipular itens sujos e limpos deverá estar sempre com as mãos higienizadas e evitar o contato direto com os mesmos. Os cardápios, tablets e comandas devem ser higienizados após cada utilização. Em restaurantes self-service, por exemplo os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plásticos, já no a La Carte, os utensílios somente devem ser postos a mesa quando o alimento for servido.
- h) Cuidados com as superfícies: higienize sempre após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

14

- i) Sanitários: deverão ser higienizados a cada 3 horas, com álcool 70%, água sanitárias ou hipoclorito a 1%.
- j) Ar condicionado: mantenha sempre limpos os filtros e faça de rotina sua higienização interna, recomenda-se evitar o uso do mesmo.
- k) Cobrança: os caixas podem possuir barreiras físicas em acrílicos ou vidro para diminuição de contato. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie orientar o garçom a higienizar as mãos após o manuseio dele. Caso haja troco coloque em um saquinho para não haver contato físico.
- l) Buffet (autoserviço): Disponibilize no local onde ficam os pratos e talheres, "dispensers" de álcool gel 70% e luvas descartáveis, os talheres para servir poderão ser manuseados com luvas e embalados para retirada pelos clientes. Sempre disponibilizar orientações para boas condutas. Os equipamentos de Buffet devem dispor de protetor salivar adequado de forma a proteger os alimentos expostos.
- m) Fila: providencie marcações no chão, indicando distância mínima de 1,5 metro entre os clientes na fila dos Buffet, bem como em outros ambientes dos estabelecimentos se necessário.
- n) Bares: será permitido apenas a permanência de clientes no interior e mesas externas desde que estejam sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesas. Vedando a interação de clientes em pé.

Carimbo e CNPJ e assinatura do Responsável legal da empresa.

Data: ____/____/2021.

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor sendo uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

15

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETOMADA DAS **ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

_____, localizada na Rua/Avenida _____, neste município, adiante denominada como entidade/empresa, neste ato representada por seu presidente/responsável _____ CPF nº _____, atendendo ao Decreto Municipal nº 13.762/2021, com o objetivo de reabrir as portas de sua sede/campo para a retomada de atividades esportivas, suspensas em razão de protocolos decorrentes do impacto da pandemia causada pela Covid-19, e em garantia de efetiva proteção aos praticantes das diferentes modalidades de esportes, perante o Município de Ivaiporã compromete-se a adotar as medidas especificadas nas cláusulas adiante expostas:

- I. A prática esportiva se limitará a treinos, vedada a organização de torneios ou campeonatos.
- II. Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;
- III. Disponibilizar álcool gel 70 % aos praticantes de esportes e todos os demais presentes aos locais;
- IV. Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
- V. Todos os praticantes de esporte e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas durante os jogos, e trocando quando estiver úmida;
- VI. Cada praticante de esporte deve trazer de casa seu próprio equipamento e também a sua hidratação, sem utilizar recipientes de outras pessoas;
- VII. Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%;
- VIII. Praticar etiqueta para tosse ou espirro (manter distância de pelo menos 2 metros, cobrir a boca com o cotovelo e lavar as mãos);
- IX. Evitar aperto de mãos ou abraço e toque da própria boca, nariz ou olho;
- X. Evitar locais sem circulação de ar;
- XI. Manter distância de ao menos 2 metros de outras pessoas;
- XII. Evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.762/2021

16

- XIII. Impedir a participação, em espaços de treinamento, de praticantes de esportes com sintomas gripais, em especial tosse, febre, dores no corpo, etc...;
- XIV. Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;
- XV. Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais principalmente os de uso comum. A cada sessão de uso deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;
- XVI. Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos, etc...) que não participem de treinamento e competições;
- XVII. Não utilizar locais com possibilidade de estímulo à aglomeração de pessoas;
- XVIII. Todos os jogos devem ser agendados. Os grupos devem começar e terminar as atividades no tempo programado e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração. Devesse deixar um espaço de tempo de pelo menos 15 (quinze) minutos entre os jogos, afim de se evitar o encontro dos grupos participantes causando aglomerações desnecessárias.
- XIX. Somente poderão permanecer nos locais de treinamento as pessoas que estiverem participando dos jogos, sendo vetada a permanência no recinto de outras pessoas "esperando a vez de jogar ou assistindo", afim de se evitar aglomerações.
- XX. Manter portas e janelas constantemente abertas para permitir a circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
- XXI. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões e pias, entre outros, devem ser higienizados constantemente;

Ivaiporã, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Presidente/Responsável

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor, sendo, uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.

mn